



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00219- 7 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº. 1012/2014.....	2
LEI MUNICIPAL Nº. 1013/2014.....	5
LEI MUNICIPAL Nº. 1014/2014.....	6
DECRETO Nº 076/2014.....	7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00219- 7 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 1012/2014.

Súmula: Institui critérios para cobrança de Contribuição de Melhoria para contribuintes de baixa renda, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º – Fica instituído critérios para cobrança de Contribuição de Melhoria decorrentes da pavimentação com pedras irregulares e/ou asfáltica, bem como de isenção de cobrança, nos imóveis urbanos residenciais beneficiados.

Título I – Da Isenção

Art. 2º – Os contribuintes poderão requerer a isenção tributária mediante requerimento encaminhado a Secretária Municipal de Finanças, os quais serão submetidos a uma avaliação sócio econômica que será realizada pelo serviço social de atendimento da Secretaria de Assistência Social do Município. e no caso de parecer favorável, será submetido a apreciação do Executivo.

§ 1º – O parecer social favorável é condição necessária para a isenção prevista nesta lei, além dos requisitos previstos no art. 3º da presente Lei.

§ 2º – Para receber o benefício que trata a presente lei, o contribuinte não poderá possuir débitos tributários perante esta Municipalidade.

§ 3º – Se, eventualmente, o contribuinte, aderiu à qualquer Programa de Recuperação Fiscal municipal parcelando débitos tributários, este não poderá se encontrar inadimplente.

§ 4º – Para receber o benefício de isenção tributária, o contribuinte deverá requerê-la, no prazo máximo de 06 (seis) meses contados da notificação, à Secretaria Municipal de Finanças, anexando os seguintes documentos:

- a) – Certidão Negativa Municipal, se casado em nome do casal;
- b) – Carteira de trabalho, 3 (três) últimos holerites ou qualquer comprovante de renda dos moradores que residam no imóvel, ou declaração firmada pelos moradores que possuem renda, em conjunto, não superior a dois salários mínimos;
- c) – Talão de Luz e Água
- d) – RG e CPF do proprietário.

Art. 3º - Serão isentos os proprietários que se enquadrarem nos seguintes requisitos:

I – os proprietários(as) aposentados(as), pensionistas, viúvas(os) e órfãos de pai e mãe, independentemente da metragem da edificação, que não possuam renda mensal familiar superior a 02 (dois) salários mínimos.

II - Os proprietários e contribuintes de baixa renda, independentemente da metragem da edificação, que não possuírem renda mensal familiar superior a 02 (dois) salários mínimos.

III - Os proprietários que estejam cadastrados no CAD ÚNICO e ativos em algum dos programas sociais do Governo Federal ou Estadual.

IV – Os proprietários residentes em Conjuntos Habitacionais implantados pelo Município (Cohapar e município);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00219- 7 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Paragrafo Único – Para isenção baseada nesses requisitos, o proprietário deverá possuir apenas 01 (um) imóvel, residir no mesmo e no terreno ter apenas uma edificação predial.

Título II – Do Parcelamento

Art. 4º – Os contribuintes poderão requerer o parcelamento da dívida tributária, encaminhando requerimento à Secretaria Municipal de Finanças, sendo avaliados conforme a Tabela a seguir:

Tabela de Fator da Contribuição de Melhoria

FAIXAS DE SALARIOS MINIMOS

FATOR

		<	2,00	0,00
>	2,00	<	2,50	0,10
>	2,50	<	3,00	0,20
>	3,00	>	3,50	0,40
>	3,50	>	4,00	0,70
>	4,00			1,00

Art. 5º - A contribuição de melhoria poderá ser parcelada nas seguintes condições:

I – Em um só pagamento, com desconto de 10% (dez por cento);

II – Em até 12 (doze) parcelas mensais;

III – Em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais;

IV – Em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais;

§1º - Em se tratando de pagamento parcelado, a primeira parcela será recolhida em até 10 (dez) dias após a data de seu lançamento, a segunda parcela em até 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira parcela, e assim sucessivamente.

§2º Os valores das parcelas não poderão ser inferiores a 70% (setenta por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município – UFM.

§3º O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do

Edital, para impugnação de quaisquer dos elementos nele constante, cabendo ao impugnante o ônus da prova.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00219- 7 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§4º Dentro do prazo concedido na notificação de lançamento, não inferior a 20 (vinte)

dias, o contribuinte poderá apresentar reclamações por escrito relativamente a:

I – Erro na localização ou área territorial do imóvel;

II – Valor da contribuição de melhoria;

III – Nome do proprietário;

IV – Número de prestações.

§ 2º- Poderá o Departamento de Fiscalização Municipal a qualquer tempo, realizar vistorias "in loco", para fins de verificação dos fatos e condições apresentadas no requerimento de isenção pelo proprietário.

Título III – Disposições Gerais

Art. 6º – Os proprietários de imóveis não edificados, não possuem presunção de insuficiência econômica, devendo, para obter a isenção, se enquadrar em quaisquer das possibilidades da concessão do benefício previstas nesta Lei.

Art. 7º – Não terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria, os contribuintes que possuírem mais de um imóvel urbano nesta cidade de Santa Tereza do Oeste, ou que não estiverem com o cadastro devidamente regularizado em seu nome perante o Setor de Tributação Municipal.

Art. 8º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, através de decreto.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Tereza do Oeste,
Em 10 de maio de 2014.

Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00219- 7 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 1013/2014.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1ª – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, conforme previsão constante do orçamento do corrente exercício.

Parágrafo Único – A Subvenção Social de que trata o *caput* deste artigo será repassada em parcela única até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

Art. 2º – A concessão da Subvenção Social de que trata o artigo anterior, poderá ser utilizada somente para pagamento das despesas de custeio e manutenção.

Art. 3º – A Entidade deverá prestar contas bimestralmente na Página do Sistema Integrado de Transferência – SIT, no site do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Art. 4ª – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação.

Auxílio Financeiro a Entidades.

06.009.04.122.0034.2.117

539-33.50.43.00 (0100)

Art. 5º – Esta Lei estrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº. 704/2009 de 27 de fevereiro de 2009 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, em 09 de maio de 2014.

Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00219- 7 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 1014/2014.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social ao Provopar – Bem Estar Social.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1ª – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social ao Provopar – Bem Estar Social, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anualmente, conforme previsão constante do orçamento do corrente exercício.

Parágrafo Único – A Subvenção Social de que trata o *caput* deste artigo será repassado conforme solicitação da entidade.

Art. 2º – A concessão da Subvenção Social de que trata o artigo anterior, poderá ser utilizada somente para pagamento das despesas de custeio e manutenção.

Art. 3º – A Entidade deverá prestar contas bimestralmente na Página do Sistema Integrado de Transferência – SIT, no site do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Art. 4ª – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5º – Esta Lei estrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº. 730/2009 de 02 de julho de 2009 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, em 09 de maio de 2014.

Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00219- 7 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 076/2014

PRORROGA ATÉ 12 DE JUNHO O PRAZO PARA PAGAMENTO COM 30% DE DESCONTO DA COTA ÚNICA DO ANO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

ART. 1.º - Fica **PRORROGADO ATÉ 12 DE JUNHO** o prazo de pagamento da cota única das Taxas sem desconto e cota única com 30% de desconto para IPTU, do ano de 2014.

§ 1.º - Os vencimentos das demais parcelas fixados através do Decreto 059/2014 permanecem inalteradas.

ART. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em 08 de Maio de 2014.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal